

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico as seguintes verbas:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Despesas com o material:

Das seguintes dotações:

Artigo 22.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	1.350\$00
b) Mobiliário	450\$00
c) Outros móveis	90\$00

Artigo 23.º Material de consumo corrente:

1) Impressos	1.710\$00
2) Diversos não especificados	2.000\$00

Para reforço da dotação inscrita no:

Artigo 21.º Aquisições de utilização permanente:

Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	5.600\$00
---	-----------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se para os devidos efeitos que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças autorizou, por despacho de 5 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.400\$ da alínea b) para a alínea c) dentro do n.º 1) do artigo 16.º, capítulo 2.º, do orçamento deste Ministério decretado para o corrente ano económico.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Dezembro de 1939. — O Chefe da Repartição, B. Diniz Soares.

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 9:404

Tendo a Companhia do Papel do Prado, sociedade anónima de responsabilidade limitada, domiciliada em Lisboa, na Rua dos Fanqueiros, 278, 2.º, requerido autorização para emitir 65:000 obrigações ordinárias, no

total de 6:500.000\$, do valor nominal de 100\$ cada, em títulos de uma e cinco obrigações, com o juro anual de 6 por cento, livre dos impostos actuais, e amortizáveis em trinta anos, por sorteio ou compra no mercado, nos meses de Março e Setembro, a começar em 31 de Março de 1940;

Cumpridos os preceitos legais exigidos pelo artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja autorizada a Companhia do Papel do Prado, sociedade anónima de responsabilidade limitada, domiciliada em Lisboa, na Rua dos Fanqueiros, 278, 2.º; a emitir 65:000 obrigações ordinárias, no valor de 6:500.000\$, em títulos de uma e cinco obrigações, do valor nominal de 100\$ cada obrigação, com o juro de 6 por cento ao ano, livre dos actuais impostos, amortizáveis no prazo máximo de trinta anos, por sorteio ou compra no mercado, nos meses de Março e Setembro de cada ano, com início em 31 de Março de 1940, devendo ser amortizadas, à medida que estas forem sendo emitidas, as antigas obrigações de 9 por cento, cuja emissão havia sido autorizada por portaria n.º 5:122, de 7 de Dezembro de 1927.

Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá realizar-se depois de darem entrada na Inspecção do Comércio Bancário o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória Commercial, como determina o artigo 49.º do Código Commercial, e um exemplar do *Diário do Governo* no qual a sociedade tenha feito publicar o respectivo plano de amortização;

3.ª Fica à responsabilidade da sociedade o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações, os quais serão sempre calculados em relação à importância do juro ilíquido;

4.ª A autorização concedida é válida por noventa dias, contados da publicação desta portaria no *Diário do Governo*.

Ministério das Finanças, 13 de Dezembro de 1939. — Pelo Ministro das Finanças, Adriano Pais da Silva Vaz Serra, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:124

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 690.000\$, a qual reforça a verba da alínea a) do n.º 2) do artigo 46.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior é compensado com a importância de 690.000\$ proveniente da venda de sucatas, a qual reforça a verba do artigo 84.º «Diversas receitas não classificadas», capítulo 4.º,